



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Recomendação n° 004/2008

São Luís-MA, 24 de novembro de 2008

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos magistrados quando do envio de cartas precatórias inquiritórias”

A Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, I, “a”, do Regimento Interno deste Regional da 16ª Região e **CONSIDERANDO:**

1.- A orientação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante na decisão proferida nos autos do Processo n° **TST-PP-198980/2008-000-00-00.5**, referente ao envio de cartas precatórias inquiritórias.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1º grau, de acordo com o Título VIII da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos art. 49 e 50 e parágrafo único (CPC, art. 202).

a) que as cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas, sejam, preferencialmente, expedidas após o interrogatório das partes;

b) que, caso não sejam colhidos os depoimentos pessoal das partes, a carta precatória inquiritória faça-se acompanhar, obrigatoriamente, dos quesitos do juízo deprecante e facultativamente, dos quesitos das partes;

c) que, se a carta precatória inquiritória não se fizer acompanhar do termo de depoimentos pessoais das partes, tampouco de quesitos do Juízo deprecante, caberá ao Juízo deprecado, preliminarmente, oficial para solicitar os quesitos do Juízo Deprecante e, caso não remetido, pode recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art.202).

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todas as Varas do Trabalho.

São Luis, / /

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora do TRT da 16ª Região